

CEDI - P. I. B.  
DATA 04/07/91  
COD KAD 064

# POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU Secarí

CLASS. :

DATA : 08/11/90

PG. : 21251

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTRARIA Nº 1.081 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, inciso VII, do Estatuto aprovado Decreto nº 92.420, de 18.03.86, e,

Considerando que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são inalienáveis e indisponíveis, destinando -se a sua posse permanente cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos neles existentes (art. 231, § 2º, §4º, da CF);

Considerando que as terras indígenas não podem ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício de posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas, sendo vedada a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática de caça, pesca ou coleta de frutas, bem como de atividades agropecuária ou extrativa; (art. 18, §1º, da lei nº 6.001, de 19.12.73); resolve:

I - Proibir, terminantemente, o ingresso, trânsito e permanência na área do Parque Indígena do Araguaia (Ilha do Bananal) de pessoas estranhas à comunidade indígena, bem assim de rebanhos bovinos, equinos, suínos e caprinos, excetuados aqueles pertencentes aos índios.

II - Atribuir a 6º Superintendência Executiva Regional da FUNAI, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, o encargo de notificar os usuários de aguadas e pastagens do parque Indígena do Araguaia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, desocupem as áreas de terras onde, indevidamente, se acham localizados.

III - Revogar as disposições em contrário.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUERREIRO GÚIMARÃES

(Of. nº 39/90)